Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ de 19 de outubro de 2021

***“DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO E SERINGAS SEM USO NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**Art. 1º** – As farmácias, drogarias, e farmácias de manipulação devem disponibilizar recipiente, em local de fácil visualização, para recolhimento de medicamentos impróprio para o consumo ou com data de validade vencida e também seringas sem uso ou usadas.

**§ 1º** – Na caixa de coleta deverá constar a seguinte expressão: "Coleta Seletiva de Medicamento e Seringas".

**§ 2º** – O estabelecimento deverá ainda apresentar informativo claro aos consumidores sobre os riscos de descarte de medicamento e seringas usadas de modo inapropriado como no lixo comum ou ainda em ralos domésticos.

**Art. 2º** – O estabelecimento que não cumprir com o determinado nesta Lei estará sujeito a notificação de advertência, enviada pelos Órgãos de fiscalização, e multas em caso de inobservância e reincidência com a regulamentação desta Lei.

 **§ 1º** – Caberá aos órgãos públicos competentes municipais a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**§ 2º** – O descumprimento do disposto no artigo 1º da presente Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de 120 (cento e vinte) UFMS - Unidade Fiscal do Município de Sumaré e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira autuação, e assim sucessivamente;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de Outubro de 2021.

****

**EDGARDO CABRAL**Vereador - Republicanos

**JUSTIFICATIVA**

O descarte de medicamentos e seringas usadas por consumidores finais é um grande problema a ser observado pelo Poder Público em razão do grande impacto à saúde e ao meio ambiente.

A falta de informação e de alternativas faz com as pessoas de forma rotineira contaminem lagos, rios, córregos e o mar com medicamentos que possuem alto poder de alteração do ecossistema, provocando mutações e expondo a gravíssimo risco toda a sociedade.

Assim, o projeto visa eliminar em definitivo o problema do descarte dos medicamentos e seringas e ainda conscientizar a população dos malefícios provenientes do descarte inadequado de remédios.

Pelo exposto, apresento o presente projeto de lei para análise e aprovação por esta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, 19 de Outubro de 2021.

****

**EDGARDO CABRAL**Vereador - Republicanos